



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 98/70

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a gastar a quantia de CR\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) com o Serviço Eleitoral.

Art. 2º - Os recursos para o pagamento da importância de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) advirão do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ITARANA, 13 de agosto de 1970.

  
RODOLFO BERGER  
Prefeito Municipal